

CONTRATO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A _____, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO EQUIPAMENTO MULTIMÍDIA DE ALTA RESOLUÇÃO, EM ATENDIMENTO AS FESTIVIDADES DE “CARNAVAL DE RIO CLARO - 2025”, CONFORME CALENDÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE 2026, AQUI COMPREENDIDO COMO, “DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE RIO CLARO – 2026”.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTES- Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, sediado à Rua 03, nº 945 - bairro Centro - CEP. 13500-907- Paço Municipal - Dr. Augusto Schmidt Filho, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.774.064/0001-88, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado por força do contido no Decreto nº 12.185 de 29 de abril de 2021, pelo Sr. **GUILHERME PIZZIRANI-Secretário Municipal de Turismo**, portador do RG. sob o nº _____ e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, e-mail: _____, na Cidade de _____, Estado de São Paulo -CEP. _____ - Telefone: (____) _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato, representada por seu _____ - Sr. _____, portador da Cédula de Identidade - RG nº _____ e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ficam as partes subordinadas às condições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente minuta, naquilo em que forem aplicáveis, nas condições estabelecidas neste contrato e na *Proposta Comercial* da **CONTRATADA**, parte integrante e indispensável do presente instrumento.

2. LOCAL E DATA- O presente contrato foi elaborado pelo Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2026.

3. FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO-A **CONTRATADA** conforme se comprova pela documentação apresentada nos autos do **PROCESSO Nº 02/2026**, pelo estabelecimento da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO EQUIPAMENTO MULTIMÍDIA DE ALTA RESOLUÇÃO, EM ATENDIMENTO AS FESTIVIDADES DE “CARNAVAL DE RIO CLARO - 2025”, CONFORME CALENDÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE 2026, AQUI COMPREENDIDO COMO, “DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE RIO CLARO – 2026”**, a presente contratação foi formalizada de forma direta através do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026**, com fundamento legal expresso no art. 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA:- 1ª. DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO EQUIPAMENTO MULTIMÍDIA DE ALTA RESOLUÇÃO, EM ATENDIMENTO AS FESTIVIDADES DE “CARNAVAL DE RIO CLARO - 2025”, CONFORME CALENDÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE 2026, AQUI COMPREENDIDO COMO, “DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE RIO CLARO – 2026”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação Direta.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT
01	☐ Estrutura de Equipamento Multimídia para o “Desfile das Escolas de Samba de Rio Claro – 2026” • 2 Painéis Multimídia de 8 x 4 metros de alta resolução P-5, OUTDOOR, suspenso no centro da passarela através Guindaste (Munck), interligados ao sistema de gerenciamento (processadora FULL HD e Notebook); ☐ Para os painéis descritos acima será necessário 1 Guindaste com dimensionamento necessário para atender o peso da estrutura mencionada e braço hidráulico de no mínimo 10 metros de extensão horizontal e no mínimo 20 metros de extensão vertical, para elevar a estrutura de painéis no centro da passarela do desfile das escolas de samba painéis;	SERV	01	

	☐ O Guindaste deve ser provisionado com operador; 1 Painel Multimídia de 4 x 3 metros de alta resolução P-5, OUTDOOR, fixado em estrutura de Treliça Q30, em trave devidamente ancorada, interligados ao sistema de gerenciamento (processadora FULL HD e Notebook); - (Camarote Premium) 8 Painéis Multimídia de 1 x 1 metro de alta resolução P-5, OUTDOOR, fixado em estrutura de Treliça Q30, a 2,5 metro de altura interligados ao sistema de gerenciamento (processadora FULL HD e Notebook Sendo: - Serão utilizados para Cronômetro, exibindo o tempo de desfile das escolas, sendo estes, dispostos conforme necessidade da comissão organizadora ao longo da avenida onde será realizado o desfile das escolas de samba. (Serviço dimensionado com equipe técnica de operação)			
--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA:- 2ª. DA VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 30 dias (aqui compreendida como serviço não-contínuo), contado da expedição da Ordem de Serviço do referido objeto (na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021).

2.2 - O Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade.

2.3 - Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório o que no corpo da NF seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.

2.4 - A não ocorrência do pagamento na data apazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

2.5 Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

2.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.7 Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a Resolução n. 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal n. 14.133/2021, atualizada.

2.8 - Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, diretamente para a conta jurídica da Contratada, mediante a apresentação e aprovação de NOTA FISCAL DE SERVIÇO conforme o Cronograma da Secretaria Municipal de Finanças;

2.9 - Os critérios de aferição/ medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, seguirão os procedimentos citados a seguir

2.10 - A avaliação da execução do objeto se dará por compreensão e observação da entrega do(s) serviço(s) na datas e prazos estabelecidos, bem como, pelo entendimento da Secretaria Municipal de Turismo, no que se refere a qualidade e segurança, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

- não prezar pela segurança quando da operação do evento a que se refere este instrumento;

2.11 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- Prazos de entrega (Datas e Horários);

- Qualidade do serviço e Segurança;

- Cumprimento da gestão e execução contratual;

2.12 - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2.13 - A NOTA FISCAL DE SERVIÇO deverá ser emitida para:

• Prefeitura Municipal de Rio Claro • CNPJ – 45.774.064/0001-88 • Rua 03, 945 – Centro	• Rio Claro - SP • CEP: 13.500-907 • setur@rioclaro.sp.gov.br
--	---

CLAUSULA TERCEIRA:- 3ª. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 - O valor total contratado para pagamento do serviço descrito na cláusula 1ª (primeira) é de: R\$ _____. (_____).

REQUISIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
	20.01.00	23.695.6008.2067	1100000	3830	01	TESOURO

CLÁUSULA QUARTA: - 4ª. DO REAJUSTE (art. 92, V)

4.1- Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA: - 5ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

5.1. São atribuições da CONTRATADA

5.2 – A empresa deverá respeitar a agenda e horário estipulado pela Secretaria contratante;

5.3 - Durante o prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o fiel cumprimento do objeto.

5.4- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente contrato, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade.

5.5 – DO RECEBIMENTO

5.5.1 - O(s) serviço(s) serão recebidos conforme cronograma, mediante a assinatura de contrato entrega/finalização do evento do “Desfile das Escolas de Samba de Rio Claro – carnaval 2026”;

5.5.2 - O contratante realizará inspeção dos serviços executados, por meio de profissionais representantes da Secretaria Municipal de Turismo;

5.5.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5.4 - O contratante emitirá Atestado de Execução do Serviço, após a finalização do mesmo conforme cronograma;

5.5.5 - Para efeito de MEDIÇÃO, será utilizado o TR (Termo de Referência) como balizamento da realização e execução do serviço no referido evento “Desfile das Escolas de Samba – carnaval 2026”;

5.5.6 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

5.5.7 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5.8 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo compreendido no cronograma que segue:

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"> - Instalação até a data de 13 de fevereiro de 2026 - Período de Locação – Período do evento se dará de 13 a 17 de fevereiro de 2026 (5 diárias); |
|---|

5.5.9 - O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

5.6 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.6.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.2 - Todo equipamento de Segurança individual (EPI) a que seja necessário durante o processo de montagem e desmontagem das referidas estruturas, é de responsabilidade da contratada;

CLÁUSULA SEXTA: - 6ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1- Compete à Contratante:

6.2 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que, o objeto do presente contrato tenha sido executado nos termos pactuados;

6.3 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel execução dos serviços.

6.4 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

6.5 - Comunicar à contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA SETIMA: - 7ª. DO LOCAL, HORARIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, com início em 07/11/2025.

7.2 - Os serviços serão prestados no município de Rio Claro, nos locais indicados abaixo:

Local das apresentações:

- Escola de Samba GRASIFS – 07/11/2025 e 09/11/2025

MM Box – 15/11/2025

- Grupo Ginástico Rio clarense - 20/11/2025, 22/11/2025 e 23/2025

Local Público (Rua 13BE, nº 11 – Bairro do Estádio) - 29/11/2025.

- Clube Social Tamoyo – 30/11/2025

Contratação de 02 duas apresentações de humor no formato Stand Up Comedy (mínimo de 40 minutos – máximo de 90 minutos) - Black Comedy

- Centro Cultural - 07/11/2025

CLÁUSULA OITAVA: - 8ª. DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (*vinete e cinco por cento*), do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços, ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (*cinquenta por cento*), do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA: - 9ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:

9.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 9.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9.1.12 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.1.13 - Advertência pela falta do subitem deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.1.14 - Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens;
- 9.1.15 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.1.16 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens a bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.1.17 - As sanções poderão ser (art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):
- advertência;
 - multa;
 - impedimento de licitar e contratar; e
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.1.22 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021):
- 9.1.23 - a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.1.24 - as peculiaridades do caso concreto;
- 9.1.25 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.1.26 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.1.27 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DEZ:- 10. DA RESCISÃO (art. 92, XIX)

10.1 - A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes da enseja a *rescisão unilateral* do contrato, independente de interpelação judicial, não tendo a contratada no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o artigo 104, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 155, 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir a continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA ONZE:- 11. DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES (art. 92, III)

11.1 - Faz parte integrante e está diretamente vinculado a este contrato, independentemente de sua transcrição, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026** e seus respectivos ANEXOS, que regeram a licitação de que o mesmo decorre da consequente proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.2 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Contratação, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (*Código de Defesa do Consumidor*), além dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DOZE:- 12. DO FORO (art. 92, §1º)

12.1 - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, com o seu domicílio legal, para solução de qualquer conflito/procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento deste contrato, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam o presente termo, que foi digitado no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, impresso em **05 (cinco) vias** de igual teor e forma, sendo assinado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** na presença de **02 (duas) testemunhas** a tudo presentes que também o assinam.

GUILHERME PIZZIRANI
Secretário Municipal de Turismo
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)
Nome do Representante Legal - Cargo/Função
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TCE/SP

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº: ____/2026.

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 02/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO EQUIPAMENTO MULTIMÍDIA DE ALTA RESOLUÇÃO, EM ATENDIMENTO AS FESTIVIDADES DE “CARNAVAL DE RIO CLARO - 2025”, CONFORME CALENDÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE 2026, AQUI COMPREENDIDO COMO, “DESFILÉ DAS ESCOLAS DE SAMBA DE RIO CLARO – 2026”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na *resolução nº 01/2011 do TCE/SP*;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o *art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993*, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Licitante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP”, nos termos previstos no *art. 2º das Instruções nº01/2020*, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Claro, __ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dr. GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Cargo: Prefeito Municipal de Rio Claro - SP

CPF/MF sob nº 196.952.778-10

Assinatura: _____



RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GUILHERME PIZZIRANI

Cargo: Secretário Municipal de Turismo

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: GUILHERME PIZZIRANI

Cargo: Secretário Municipal de Turismo

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: GUILHERME PIZZIRANI

Cargo: Secretário Municipal de Turismo

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: GUILHERME PIZZIRANI

Cargo: Secretário Municipal de Turismo

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: MARCELO PORTES

Cargo: Secretário Adjunto

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Conferência de contratos e aditamentos.

Nome: ANA BEATRIZ SUCHERT

Cargo: Supervisora do Departamento de Contratos

CPF/MF sob nº 132.055.208-07

Assinatura: _____